



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº. 030/2021 – SEMINFRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E USINA DE ASFALTO, PARA OS SETORES DA TERRAPLENAGEM, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTARÉM - SEMINFRA, NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA POSTO FLORESTA LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0007-61, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o **Sr. Daniel Guimarães Simões**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, titular do RG nº 4476139 PC/PA e CPF nº 513.793.842-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **Posto Floresta Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.610.038/0001-08, sediada na Avenida Moaçara, nº 742, Floresta, Santarém/PA, representada pela **Sra. Maria do Perpetuo Socorro Sousa Barbosa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2162916 SSP/PA e CPF/MF nº 195.270.392-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de Combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto, para os setores da terraplenagem, PPTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém-Seminfra, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	50.000	5,77	288.500,00
2	DIESEL COMUM	LITROS	810.000	4,97	4.025.700,00
3	DIESEL S10	LITROS	125.000	5,01	626.250,00
VALOR TOTAL:					4.940.450,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 2021/017/1107 - SEMINFRA.

do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital Registro de Preços Eletrônico nº 009/2021- SEMAG, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Registro de Preços Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. O prazo de execução do objeto da licitação será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo;

2.2. O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.3. A prestação de serviço será feita mediante a apresentação, pelo NAF- Núcleo Administrativo e Financeiro da SEMINFRA, preenchidas as especificações e quantidades solicitadas. Após preenche-las e assiná-las sobre o carimbo, no ato da prestação do serviço, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e a contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade mediante nota fiscal, no ato do pagamento.

2.4. O local de entrega dar-se-á no patio da SEMINFRA, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, Antigo prédio do Aeroporto Santarém-PA.

2.5. Será permitido realizar a subcontratação do objeto contratado de forma parcial.

2.6. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

2.6.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.6.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo fiscal contrato e pelo setor de compras da SEMINFRA.

3.3. A SEMINFRA emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, conforme ANEXO A, mediante servidor designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, ou do serviço prestado será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/material ser recolhido e substituído.

3.5. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.6. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto/material, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor de Compras, sem qualquer custo adicional para a SEMINFRA.

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 4.940.450,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

04.122.00032.026 (Manutenção da atividades da SEMINFRA)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

04.122.00032.030 (Manutenção da atividades do Departamento de Engenharia e Convênios e Projetos)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

04.122.00102.155 (Manutenção de prédios e espaços públicos)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.451.00101.011 (Construção de obras de infraestrutura e melhoria do sistema integrado de transporte)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 A DEFINIR PELO NAF.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho à contar da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

5.4. A rubrica orçamentária será informada através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

6.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada confirmando o seu recebimento.

6.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse da SEMINFRA), o atesto será dado através do gestor substituto.

6.6. O pagamento será efetuado a vista com emissão e protocolo da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. O pagamento será por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco Caixa Econômica, Agência: nº 3190 Conta Corrente: nº 2405-5, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e inculado à conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

7.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;

7.1.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da eventual inexecução, da execução errônea ou dos métodos ou materiais empregados;

7.1.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

7.1.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

- 7.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 7.1.10. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.11. Manter, durante a prestação do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.12. Prestar os serviços solicitados neste termo com qualidade e eficiência na execução;
- 7.1.13. Cumprir os prazos de prestação de serviço dos itens reproduzidos ou encadernados, conforme o objeto deste Termo estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.14. No prazo de até 30 (trinta) dias a Contratada deverá disponibilizar equipamentos tanques para armazenamento de combustível e bombas para abastecimento de combustível visando o veículos, equipamentos e máquinas que a SEMINFRA dispõe.

7.1.14.1 A Contratada deverá a implantação dos tanques de armazenamento para o óleo diesel comum, Diesel S10 Gasolina comum, com instalação dos equipamentos no pátio da SEMINFRA e bombas. Para o armazenamento: tanques com bacia de contenção com a seguinte capacidade:

- a) Diesel Comum – tanque com capacidade de 20.000 litros
- b) Diesel S10 – Tanque com capacidade de 10.000 litros
- c) Gasolina Comum – Tanque com capacidade de 5.000 litros
- d) Monitoramento 03 sondas para controle de nível. Aparelho de monitoramento de nível em tela LCD. Cartões de identificação de abastecimentos. Sistema de automação de bombas para acompanhamento de abastecimentos e instalação.

- 7.1.15. O fornecimento pela Contratada deve ser efetuado, de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos dos equipamentos, máquinas e veículos da contratante.
- 7.1.16. Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e CORPO DE BOMBEIROS, do transporte até o local de entrega.
- 7.1.17. Possuir Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento de combustíveis.
- 7.1.18. Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**

- 7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 7.2.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- 7.2.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 7.2.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 7.2.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.2.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.2.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

8.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

8.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMINFRA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMINFRA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMINFRA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMINFRA ou cobrada judicialmente.

8.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato fica vinculado ao processo administrativo n.º 2021/017/1107.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Gilson França Aguiar, Chefe de Seção, Decreto nº 120/2021-GAP/PMS**, e como fiscal substituto o **Sr. Ronilson Max Lisboa Furtado**, Chefe de divisão de Compras, Decreto 110/2021- GAP/PMS. Designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e ainda:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E ALTERAÇÕES

14.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada. E nos casos de reajustes determinado pelo Governo Federal.

14.2 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 30 de junho de 2021.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 010/2021-GAP/PMS
CONTRATANTE

Maria do Perpetuo Socorro Sousa Barbosa
Posto Floresta Ltda
CPF: 195.270.392-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____